



Prefeitura Municipal de Brejetuba

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ata da reunião de abertura da
Licitação na modalidade
Tomada de Preço n.º
04/2018/PMB

Às nove horas do dia 22 de junho de dois mil e dezoito, nas dependências da Prefeitura Municipal de Brejetuba – ES fora dado início a reunião de abertura e julgamento da Tomada de preço de número quatro do ano de dois mil e dezoito, cujo objeto é a contratação de Empresa de Engenharia para executar **serviço de ampliação do Estádio Municipal “Urbano Tristão”** localizado no Bairro Trabalhista, Município de Brejetuba/ES (arquibancada, cobertura, SPDA, vestiário etc.).

Até o dia e horário estipulados (22/06/2018 às 08:45h), foram protocolados os envelopes das seguintes empresas:

***Edifica Engenharia Ltda. EPP**, CNPJ: 10.965.509/0001-22, sem representante credenciado;

***Submarino Comércio e Serviços Eireli ME**, CNPJ: 29.072.104/0001-93, representada pelo Sr. Wallas Cabral de Souza, Identidade MG 19.474.749.

Na data estipulada fora feita a abertura dos invólucros de n.º 01 quanto à HABILITAÇÃO, onde transcorreu a sessão da seguinte forma: Os documentos foram analisados pelo licitante presente, onde este fez as anotações necessárias quanto a possíveis questionamentos sobre a documentação de seu concorrente, fazendo constar o seguinte em ata:

*Quanto ao Acervo Técnico apresentado pela licitante **Edifica Engenharia Ltda. EPP**, o representante da empresa **Submarino Comércio e Serviços Eireli ME** solicitou diligência do Setor de engenharia **junto ao CREA** com relação a execução do item “plantio de gramas em placas”, considerado relevante pelo edital. Ressalta o representante da Submarino que apesar da Empresa Edifica constar no seu acervo técnico CAT nº190/2014 o referido item, o engenheiro civil não possui atribuição para este serviço. Esta



Prefeitura Municipal de Brejetuba

comprovação se dá consequentemente no próximo acervo apresentado pela empresa Edifica (CAT 446/2017), onde o item consta não ser restrito/não ter amplitude junto ao CREA (verificar item 1003 da planilha 01 desta CAT), logo se comprova segundo este (representante da Submarino) que o mesmo não possui atribuição para o referido serviço.

Após passar por vistas e questionamentos, fora juntada toda documentação ora analisada, sendo decidido pelo encerramento da presente sessão para em momento posterior, fazer a análise destes juntamente com o Engenheiro responsável técnico deste Órgão, promovendo as diligências necessárias, inclusive consulta de certidões e CREA.

Após decisão, será feito o ato de divulgação do resultado desta fase quanto a habilitação ou inabilitação das empresas no **Diário Oficial do Estado do Espírito Santo**, abrindo-se assim a partir da data desta publicação, o prazo legal para os licitantes apresentarem seus recursos, caso haja interesse e também para contrarrazões. A ata de julgamento da sessão da fase n 01 será disponibilizada a todos os licitantes presentes mediante simples requerimento por e-mail a este Órgão Público (licitabrejetuba@hotmail.com) ou presencialmente na sala da CPL. Vale ressaltar também, que toda documentação pré-analisada será disponibilizada novamente aos interessados após publicação da fase 01 para leitura caso necessitem afim de formulação de recursos e contrarrazões.

Os envelopes de proposta das licitantes permanecerão lacrados e ficarão sob a guarda da CPL, até a divulgação de sua abertura.

Desta forma encerrou-se a presente sessão da referida Tomada de preço 04/2018, onde a ata fora confeccionada e após assinada por todos presentes.

Nada mais havendo a tratar a Comissão Permanente de Licitação encerrou os trabalhos, foi lavrada a presente ata que vai por todos os presentes assinada.

Nelzi Stofel Dias

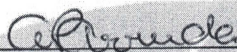
Nelzi Stofel Dias
Presidente da CPL

Albano



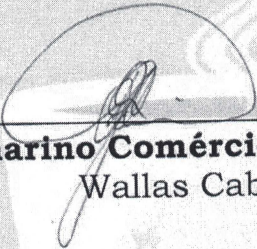
Prefeitura Municipal de Brejetuba

Jairo Cunha
Membro



Adriana Pires de Arruda
Membro

Edifica Engenharia Ltda. EPP
sem representante credenciado;



Submarino Comércio e Serviços Eireli ME
Wallas Cabral de Souza



Brejetuba - ES - Brasil



Prefeitura Municipal de Brejetuba

PARECER TÉCNICO DO SETOR DE ENGENHARIA

OBJETO: contratação de Empresa de Engenharia para executar serviço de ampliação do Estádio Municipal “Urbano Tristão” localizado no Bairro Trabalhista, Município de Brejetuba/ES (arquiabancada, cobertura, SPDA, vestiário etc.).

LICITAÇÃO: Tomada de preço 04/2018/PMB

DATA: 26/06/2018

DECISÃO

Empresa que atendem ao edital (HABILITADA) com relação à parte técnica de engenharia:

- **Submarino Comércio e Serviços Eireli ME, CNPJ: 29.072.104/0001-93**

Empresas que NÃO atendem ao edital (INABILITADA) com relação à parte técnica de engenharia:

- **Edifica Engenharia Ltda. EPP, CNPJ: 10.965.509/0001-22**

Motivos:

a) Acervo Técnico/atestados apresentados não atendem ao item **3.1 alínea “q”** do edital em questão no que se refere à execução do item “plantio de gramas em placas”, haja vista que a empresa apresentou acervo técnico para execução do serviço sendo engenheiro civil como responsável a execução deste serviço, no entanto, devido ao pedido de diligência ao CREA ES, obtivemos a resposta que houve um equívoco com relação à não exclusão de tais serviços nas CAT apresentadas, CAT nº 1084/2017, e CAT nº 190/2014 ambas do profissional Eng. Civil ROGÉRIO MENDONÇA

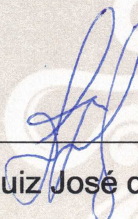


Prefeitura Municipal de Brejetuba

MACETE, as quais os serviços de “plantio de gramas em placas” não são compatíveis com as atribuições do referido profissional.

Dessa forma segue anexo ata de licitação solicitando diligência ao CREA ES e, parecer deste respectivo órgão.

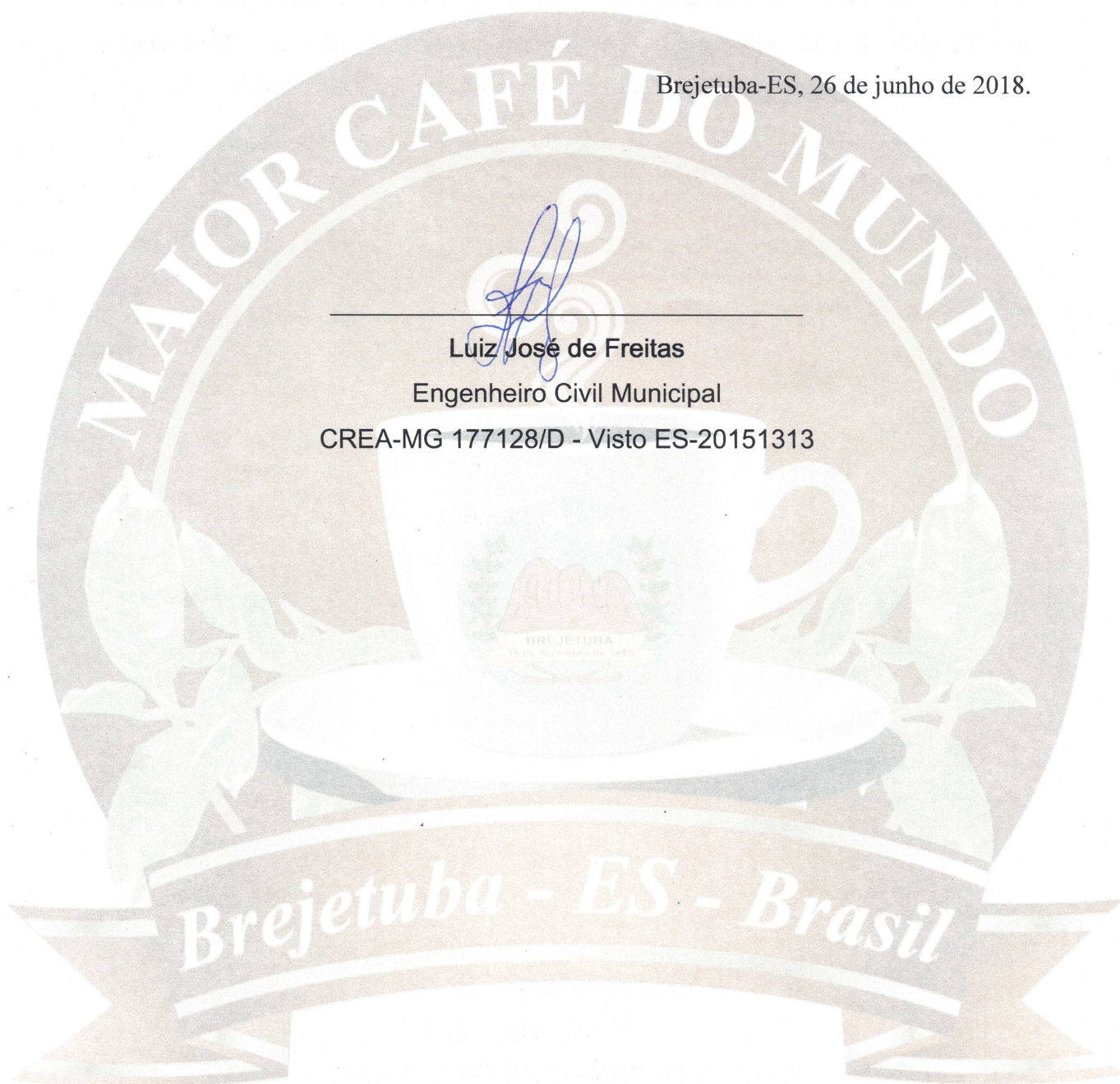
Brejetuba-ES, 26 de junho de 2018.



Luiz José de Freitas

Engenheiro Civil Municipal

CREA-MG 177128/D - Visto ES-20151313



Re: Solicitação de Parecer e Consulta ao CREA.

EC

Ernani Castro <ernani@creaes.org.br>

Hoje, 17:07

Você



Responder |

Caro Luiz,

Quanto ao item 2.1.1 - GRAMA BATATAIS EM PLACAS (1 - SERVIÇOS PRELIMINARES) referente ao atestado atrelado à CAT nº 1084/2017, bem como ao item 12.3 - GRAMA BATATAIS EM PLACAS referente ao atestado atrelado à CAT nº 190/2014 ambas do profissional Eng. Civil ROGÉRIO MENDONÇA MACETE constam atividades de "GRAMA BATATAIS EM PLACAS", as quais não são compatíveis com as atribuições do referido profissional.

As atividades de "PLANTIO DE GRAMA" bem como também a atividade de "PAISAGISMO" como um todo, de acordo com o entendimento da Câmara Especializada de Engenharia Agrônômica, são atividades inerentes à área de Agronomia (compatíveis com as atribuições do Engenheiro Agrônomo).

No momento da análise de tais documentos, houve um equívoco com relação à não exclusão de tais serviços.

Diante do exposto, solicitaremos ao citado profissional que devolva as referidas CAT's para que as mesmas sejam retificadas corrigindo tal equívoco.

Sds,

ERNANI DE CASTRO GAMA
SUPERVISOR DE ACERVO TÉCNICO



CREA-ES
Conselho Regional de Engenharia e
Agronomia do Espírito Santo

UNIDADE DE ATENDIMENTO

/creaes

(27) 3334-9920

www.creaes.org.br

Construindo o Crea-ES que queremos.

Em 25 de junho de 2018 15:39, luiz jose <luizeng2009@hotmail.com> escreveu:

Ao CREA ES.

Solicitação de Parecer e Consulta ao CREA.

A comissão de licitação da Prefeitura municipal de Brejetuba, solicitou ao Setor de Engenharia parecer sobre a solicitação de diligência sobre os atestados de capacidade técnicos apresentados, uma vez que houve alegação sobre o item **plantio de grama batatais em placas**, onde na CAT apresentada consta que o engenheiro civil possui certa atribuição. No entanto para emitir tal parecer, solicito a este órgão informações de como proceder nessa situação, se a comissão deve aceitar as CAT's apresentadas, ou tais atribuições deixam de ser válidas para este profissional.

Segue abaixo detalhes das informações solicitadas pela comissão de licitação, bem como Ata de licitação e CAT apresentadas.

Objeto é a contratação de Empresa de Engenharia para executar **serviço de ampliação do Estádio Municipal “Urbano Tristão”** localizado no Bairro Trabalhista, Município de Brejetuba/ES (arquibancada, cobertura, SPDA, vestiário etc.).

*Quanto ao Acervo Técnico apresentado pela licitante **Edifica Engenharia Ltda. EPP**, o representante da empresa **Submarino Comércio e Serviços Eireli ME** solicitou diligência do Setor de engenharia **junto ao CREA** com relação a execução do item “plantio de gramas em placas”, considerado relevante pelo edital. Ressalta o representante da Submarino que apesar da Empresa Edifica constar no seu acervo técnico CAT nº190/2014 o referido item, o engenheiro civil não possui atribuição para este serviço. Esta comprovação se dá consequentemente no próximo acervo apresentado pela empresa Edifica (CAT 446/2017), onde o item consta não ser restrito/não ter amplitude junto ao CREA (verificar item 1003 da planilha 01 desta CAT), logo se comprova segundo este (representante da Submarino) que o mesmo não possui atribuição para o referido serviço.

Solicitamos ainda a análise da CAT 1084-2017 (final do documento) no que se refere à reforma de campo de futebol (grama batatais em placas 5.473,50 m²) onde não consta exceção na Restrição do Engenheiro civil sendo uma quantidade relativamente alta de serviço.

Dessa forma solicito parecer sobre o assunto tratado.

Att.

Luiz José de Freitas

Engenheiro Civil Municipal
Prefeitura Municipal de Brejetuba/ES

CREA MG 177128/D

VISTO ES 20151313